



PROCESSO N.º:	346365/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ:	15.023.930/0001-38
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
Ordenador de Despesas:	NOBORU TOMIYOSHI
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLIDER
NÚMERO OS:	5235/2018
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) protocolada neste Tribunal de Contas por meio do processo nº 346365/2017.

Após análise, a equipe técnica concluiu pela existência das seguintes irregularidades:

NILSON JOSE DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

1) GB04 LICITAÇÃO_GRAVE_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

1.1) O Pregão Presencial nº 057/2015, conforme se verifica na autorização para abertura da licitação do ex-Prefeito Nilson José dos Santos (pág. 36 do Anexo do Relatório Técnico nº 90775/2018), foi autorizado como sendo do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que deveria ter sido por MENOR PREÇO POR ITEM, pois não existiu justificativa para não se parcelar objeto divisível de acordo com o artigo 15, IV da Lei nº 8.666/93 (subsidiária para a modalidade Pregão) e o item 11.70 do boletim de jurisprudência deste TCE/MT (edição consolidada fev.2014 a dez.2017). Apesar de constar no Anexo II da Minuta da Ata de Registro de Preços a indicação de que seria por ITEM não se confirmou, até mesmo por que houve apenas um participante no certame e este apresentou um valor total para a proposta como determinado pela gestão anterior no Anexo I (pág.49 do Anexo do Relatório Técnico nº 90775/2018). O fato de não ter parcelado objeto divisível constitui-se em irregularidade. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

2) GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) As atas de registro de preços oriundas do Pregão Presencial nº 18/2016 não informaram a marca dos produtos oferecidos (pneus) não propiciando à contratante aferir se os produtos entregues corresponderam aos oferecidos no certame. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

NILSON JOSE DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016
NOBORU TOMIYOSHI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

3) HB10 CONTRATOS_GRAVE_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

3.1) Injustificadamente, os preços unitários constantes no Contrato nº 057/2016 estão maiores que os preços obtidos no Pregão nº 057/2015 e na Ata de Registro de Preços nº 087/2015. - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

Pelo exposto, atesto a informação técnica, e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da CF, opino pela citação do Sr. NILSON JOSE DOS SANTOS e NOBORU TOMIYOSHI, com base no art. 256, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que manifestem quanto as irregularidades elencadas nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.

Em Cuiabá-MT, 23 de Julho de 2018.

FRANCISLENE FRANCA FORTES

SUPERVISOR